



## CONTRATO Nº 022/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.005858-40 – SEI 201700031000126.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### *1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP GO, e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Administrativo **Alexandre Veiga Caixeta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.450.072 SSP/GO e do CPF 509.588.361-91, residente e domiciliado em Goiânia – Go e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 105-D, nº 104, Quadra F25, Lote 11, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.773/0001-47, representada por **Gláucio da Silva Melo**, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.150.294 2ª via DGPC-GO e do CPF nº 851.080.301-34, residente na Praça T-23, nº 74, apto 2301, Ed. Romance, Quadra 96, Lote 03/05, Setor Bueno – Goiânia – GO – CEP: 74.215-130, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas



regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.005858-40, regendo-o no que for omissivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de fornecimento de Servidor para backup de dados, treinamento, instalação e garantia conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO	Unid	1	165.400,00	165.400,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO

2.1. O Appliance tem que ser 100% compatível com VEEAM Backup versão 9.5, função "Repositor Type, Deduplicationg storage appliance";

2.2. As características descritas nesse item será os requisitos mínimos para o produto ofertada;

2.3. Deve ser novo, primeiro uso, e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação da proposta;

2.4. Deve estar no site do fabricante como um appliance dedicado as funções de guarda, proteção e recuperação em disco;

2.5. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;

2.6. O "Appliance" deve ser composto, de processamento e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente, à execução das atividades de console de gerenciamento, gerenciadores de mídia, guarda, deduplicação, replicação dos dados e recuperação, sem a necessidade de servidores em separado;

2.7. O "Appliance" deve ser fornecido com:

- Softwares e manuais necessários para o gerenciamento.
- Os softwares, drives e firmwares necessários devem estar em suas últimas versões.
- Cabos lógicos de gerenciamento/console.
- Cabos de alimentação elétrica.



## 2.8. Da Arquitetura:

- a) Deve ser construído em chassis para rack padrão 19".
- b) Possuir, no mínimo, 2 (duas) CPUs, com no mínimo 6-core cada (seis cores cada CPU), totalizando um mínimo de 12 (doze) cores;
- c) Somente serão aceitos e considerados os processadores Intel família E5 versão 3 ou superior.
- d) Possuir no mínimo 64 GigaBytes de memória RAM;
- e) Pode ser composto por solução em único appliance ou através de appliance principal e módulos de expansão (shelves), para compor as capacidades instaladas e de expansão futura;
- f) No caso de solução composto por módulos, esta deve vir acompanhada de todos os cabos necessários para conexão com o appliance principal de armazenamento.
- g) Implementar RAID-6 ou superior para dados guardados e Sistema Operacional.
- h) Deve possuir interface de administração GUI e CU;
- i) Deverá prover através de console WEB com acesso a desempenho em tempo real dos jobs de backup, utilização da capacidade física e lógica (antes e após deduplicação e compressão) e taxa de deduplicação;
- j) Deverá possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo auto-monitoração, geração de logs, envio de e-mails e geração de traps SNMP;
- k) Deverá funcionar nos modos NAS (CIFS e NFS) e Virtual Tape Library (VTL).
- l) Deverá emular, no mínimo, fitas tipo LTO-4, LTO-5 e LTO-6;
- m) Deverá ter capacidade de replicação dos dados deduplicados com outro equipamento idêntico, através de rede TCP/IP.

## 2.9. Da Capacidade Instalada:

- a) Possuir no mínimo 15 (quinze) TeraBytes de capacidade utilizável em RAID-6, instalados e licenciados, descontadas todas as perdas com redundâncias (RAID) e ganhos com compactação e/ou deduplicação;
- b) Deverá conter discos com interfaces SATA (Serial ATA) ou NL-SAS (Near Line SAS) com rotação mínima de 7.2K RPM (Sete mil de duzentas rotações por minuto).

## 2.10. Das Interfaces de Rede:

- a) Conectividade flexível permite uma integração rápida e fácil em Fibre Channel (FC), iSCSI SAN, GbE, 10GbE, Virtualizado e outros ambientes sem interrupção.
- b) Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de 1 Gigabit Ethernet IPMI do tipo RJ45;
- c) Possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas 1 Gigabit Ethernet do tipo RJ45;
- d) Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas 8 Gigabit Fibre Channel (FC) HBA.



### 2.11. Da Performance:

- a) Possuir desempenho de no mínimo 10 TeraBytes por hora.

### 2.12. Do Sistema de Alimentação Elétrica:

- a) Possuir alimentação elétrica com fontes internas ao equipamento, redundantes e hot-swappable;
- b) As fontes devem detectar automaticamente a tensão de trabalho e comutar sem a necessidade de nenhum agente externo entre as tensões de 110 e 220 Volts;
- c) As fontes devem detectar automaticamente a frequência de trabalho e comutar sem a necessidade de nenhum agente externo entre as frequências de 50 e 60 Hz.

### 2.13. Do Sistema de Ventilação:

- a) Possuir sistemas de ventilação redundante.

### 2.14. Sobre a deduplicação nativa:

- a) A unidade de armazenamento de guarda deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados;
- b) Entende-se por deduplicação dos dados, a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de guarda;
- c) A deduplicação deve segmentar automaticamente os dados em blocos de tamanho variável;
- d) A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados;
- e) A deduplicação deverá acontecer antes dos dados serem guardados nos discos do "appliance";
- f) Implementar deduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir da última guarda completa, assim como deve ser possível fazer a deduplicação na origem dos dados, antes dos dados serem enviados e gravados no disco do "appliance";
- g) Deve permitir suporte à replicação dos dados no formato deduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de guarda;
- h) Deve permitir realizar a replicação otimizada dos dados, utilizando recursos como deduplicação, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de guarda;
- i) A deduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do dado como outros servidores-cliente armazenados no mesmo dispositivo de guarda, armazenando na solução somente blocos de dados únicos;



j) Deve suportar todas as funcionalidades previstas na API (Application Program Interface) do OST (Open Storage Tecnology) para guarda, tais como:

- \* Deduplicação no cliente (deduplicação na origem);
- \* Deduplicação otimizada para efeito de replicação;
- \* Guarda sintética otimizado, ou seja, permitir criar uma imagem completa a partir das guardas incrementais sem movimentação de dados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERFACE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FALHA E DIAGNÓSTICO

3.1. Deve ser do mesmo fabricante do servidor;

3.2. Deve possuir interface RJ45 gigabit ethernet dedicada para gerenciamento remoto não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas, suportando alocação de endereço IP, tanto em formato estático quanto DHCP;

3.3. Deve possibilitar a utilização de console remota em interface texto e gráfica independente do sistema operacional. Isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o equipamento independentemente do status do mesmo e acompanhar a inicialização monitorando possíveis falhas durante a mesma. Essa funcionalidade deverá estar ativa e devidamente licenciada;

3.4. A console remota deverá funcionar no Internet Explorer 11 e no Chrome 6.0, Firefox;

3.5. A console remota será acessada via plug-in em Net e Java;

3.6. Possibilidade de ligar/desligar o servidor remotamente, para usuários autenticados;

3.7. Deve permitir somente o acesso de usuários autorizados;

3.8. Possibilidade de criar e administrar pelo menos 10 (dez) contas (login e senha) assim como atribuir níveis de acesso (administrador/usuário);

3.9. Possibilidade de incluir, alterar e excluir grupos de usuários com a utilização de scripts;

3.10. Possibilidade de acessar o hardware de gerenciamento via web browser (Internet Explorer) a partir de qualquer estação conectada à rede da empresa;

3.11. Possibilidade de utilizar protocolo de segurança com encriptação SSL para os dados;

3.12. Suportar o recurso de mídia virtual, possibilitando a utilização de unidades de disco flexível e unidades ópticas localizadas em uma estação de trabalho remota, esse recurso deve estar habilitado;

3.13. Permitir abertura automática de chamados proativamente compatível com o padrão "Call Home" ou equivalente;



- 3.14. Permitir monitoramento remoto de contratos, garantias e status de suporte relativos aos dispositivos, através de portal web;
- 3.15. Software de Gerenciamento dos servidores físicos e/ou virtuais que proveja instalação de imagens automatizada, análise de desempenho, otimização do consumo de energia e suporte remoto;
- 3.16. Software de Gerenciamento:
- 3.17. Conjunto de ferramentas integradas para gerenciar proativamente servidores de arquitetura x86/x64, storage e máquinas virtuais de infraestrutura, sistemas operacionais (Linux, Windows) e sistemas de virtualização (Microsoft ou VMWARE), funcionando em conjunto com suas respectivas ferramentas de gerenciamento de máquinas virtuais;
- 3.18. Integração com serviço de diretório LDAP para criação de políticas de acesso a console de gerenciamento;
- 3.19. Possibilidade de executar o inventário dos servidores físicos e virtuais, bem como oferecer um repositório de drivers para hardware, a fim de executar atualizações pré-agendadas dos mesmos;
- 3.20. Monitoração de status de hardware, bem como a capacidade de gerar alertas de pré-falhas para processadores, memória e disco;
- 3.21. Permitir customização de alertas de servidores (componentes monitorados, os quais devem receber alertas com a severidade de eventos), bem como o formato de envio dos mesmos (traps, alertas via e-mail);
- 3.22. Deve permitir o “forward” de alertas para suporte remoto;
- 3.23. Capacidade de agrupar componentes remotos de acordo com especificações (servidores, clients, clusters, etc);
- 3.24. Permitir acesso para localidades remotas a console do software de gerenciamento;
- 3.25. Capacidade de monitoramento de dispositivos de terceiros (servidores), sem licenças adicionais, baseado no acesso aos agentes dos mesmos (comumente configurados durante a instalação dos mesmos);
- 3.26. Homologação com os seguintes protocolos operacionais: SNMP, SSH, WBEM, WMI;
- 3.27. Possuir capacidade de configuração e adaptação de MIBS;
- 3.28. Possibilidade de acesso via dispositivo móvel com aplicativo do próprio fabricante para IOS e Android;
- 3.29. Biblioteca de API para integração com o sistema de gerenciamento.



## CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS DO OBJETO

- 4.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
- 4.2. Deverá ser específico para montagem em rack de 19” padrão;
- 4.3. Todos os equipamentos ofertados deverão vir acompanhado de todos os acessórios para fixação em rack 19” e todos os cabos e acessórios necessários para o seu funcionamento;
- 4.4. Todas as partes e peças necessárias para operacionalização e compatibilização do conjunto deverão ser fornecidas pelo fornecedor/fabricante;
- 4.5. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;
- 4.6. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura dos mesmos quando necessária a realização de intervenções técnicas, atualizações tecnológicas em outros por parte do setor competente da AGEHAB;
- 4.7. O fabricante dos equipamentos deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de drivers e softwares opcionais que por ventura acompanhem os mesmos, essas devem ser disponibilizadas em suas versões mais recentes no intuito de que os equipamentos estejam sempre atualizados com as versões mais recentes de softwares e drivers para os mesmos.
- 4.8. Instalação:**
- 4.8.1. Define-se por "instalação" os procedimentos necessários para instalar a solução de forma que a mesma esteja totalmente operacional para que em seguida seja realizado os serviços de implantação.
- 4.8.2. A CONTRATADA deve realizar o Planejamento e "site survey" detalhado da instalação, incluindo indicação das atualizações necessárias ao ambiente físico e aos ambientes operacionais das máquinas físicas em produção, para que a solução seja suportada.
- 4.8.3. Cabe a CONTRATANTE realizar as atualizações necessárias no ambiente físico e nos sistemas operacionais das máquinas físicas.
- 4.8.4. O serviço de instalação contempla a execução das seguintes atividades:
- a) Desempacotamento;
  - b) Instalação física do appliances em rack 19" já existente no Datacenter;
  - c) Ativação elétrica em PDU já existente no Datacenter;



d) Entrega: A CONTRATADA deve disponibilizar ao término da instalação, relatório das atividades executadas, incluindo layout físico e lógico, o que couber, forma de acesso a solução e demais informações necessárias a utilização da solução

### CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

5.1. O treinamento será Hands-on (mão na massa), treinamento que feito durante a própria implantação do sistema/appliance/Servidor, ou seja, o sistema/appliance/Servidor está sendo instalado os técnicos da AGEHAB acompanham a implantação e são treinados ao mesmo tempo. Essa atividade resume-se em transferir as rotinas e conhecimentos necessários para a equipe técnica da CONTRATANTE conseguir operacionalizar, gerenciar e administrar as soluções.

5.2. O treinamento deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA com carga horária não superior a 40 UST para capacitar de forma adequada os 02 (dois) técnicos da CONTRATANTE.

5.3. Todas as despesas relativas à execução do treinamento na sede da AGEHAB serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, seu deslocamento, hospedagem, alimentação, o fornecimento do material didático.

5.4. O treinamento Hands-on deverá ser marcado com a Gerência de Tecnologia da Informação em prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data do treinamento.

5.5. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de garantia descritos abaixo.

6.2. O serviço de garantia “on site” com suporte técnico durante o período de garantia total de 60 (sessenta) meses (36+24 meses) tendendo as seguintes exigências:

6.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser 24x7xNext Business Day (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com tempo de solução no próximo dia útil), no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;

6.2.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;

6.2.3. O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local em Brasília;





6.2.4. Para cada chamado técnico, deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;

6.2.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

6.2.6. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc;

6.2.7. Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da FABRICANTE se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problema

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descritos abaixo.

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 45 (quarente e cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-060;

7.1.2. A CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Termo de Referência;

7.1.3. A instalação deverá ocorrer dentro do horário comercial e em conformidade com cronograma a ser fornecido pelo contratante;

7.1.4. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;

7.1.5. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

7.1.6. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

7.1.7. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

7.1.7.1. Abertura das embalagens;

7.1.7.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;



7.1.7.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

7.1.7.4. Teste dos componentes se for o caso;

7.1.7.5. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

7.1.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.1.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

7.1.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

8.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

8.1.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e municipal;

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.

8.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA, ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

8.6. Entregar o objeto do contrato e conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de Preços e da legislação vigente.



- 8.7. Prestar o serviço no endereço indicado pelo Contratante.
- 8.8. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 8.9. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 8.10. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 8.11. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 8.13. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 8.14. Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 8.15. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 9.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 9.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.4. Exercer a fiscalização do contrato;



9.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Todos os produtos licitados serão entregues na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

10.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos a logística e entrega dos equipamentos na cidade de Goiânia – GO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, sendo que sua eficácia se dará a partir de sua publicação na imprensa oficial.

11.2. O prazo de execução do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **que deverá ser eletrônica ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou**, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

12.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- Preços unitários;
- O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.

12.3. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 12.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

12.4. Se houver treinamento na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos



contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr. SAULO DE TARSO GARCIA VITTOY. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor do presente contrato é de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
  - a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;
  - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
  - c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços de Manutenção e Evolução Tecnológica dos Softwares ERPI; Suporte Técnico das Soluções Implementadas ERP; Treinamento nos softwares ERP será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);



- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

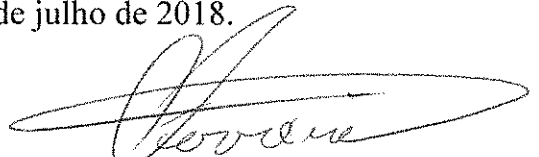
18.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.


18.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei Federal nº 10.500/2002.


E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 30 de julho de 2018.

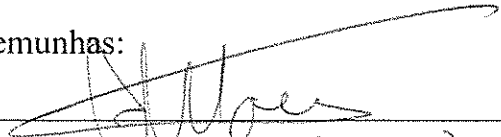
  
**CLEOMAR DUTRA FERREIRA**  
Presidente

  
**ALEXANDRE VEIGA CAIXETA**  
Diretor Administrativo

  
**AMAURI BATISTA REGIS**  
Diretor Financeiro

  
**GLÁUCIO DA SILVA MELO**  
P/P FRANCISCO HILÁRIO COLINO DE MAGALHÃES  
CORE Serviços e Informática Ltda – ME  
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 309.122.601-72

2 - 

CPF: 290.335-431-68



